

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 22 834-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 22 834-(17)
Beja 22 834-(21)
Braga 22 834-(22)
Bragança 22 834-(34)

Castelo Branco 22 834-(35)
Coimbra 22 834-(39)
Évora 22 834-(48)
Lisboa 22 834-(51)
Portalegre 22 834-(56)
Porto 22 834-(56)

ARTIGO 37.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum os bens da Associação ser distribuídos pelos sócios, reverendo os bens existentes a favor da Faculdade de Medicina de Lisboa.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

ARTIGO 38.º

Os estatutos só poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Símbolo e bandeira

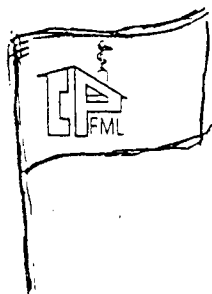
ARTIGO 39.º

O símbolo da CP/FML é constituído por:



ARTIGO 40.º

A bandeira da CP/FML é composta pela cor branca com o símbolo amarelo:



CAPÍTULO VIII

Eleições

ARTIGO 41.º

A assembleia geral ordinária prevista na alínea a) do artigo 16.º (assembleia geral eleitoral) deve ter lugar até 15 de Abril de cada biénio.

ARTIGO 42.º

A assembleia geral eleitoral será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, devendo o aviso da convocatória conter indicações precisas sobre o local e horário de abertura e encerramento das urnas de voto, bem como da respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 43.º

Podem ser eleitos todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 44.º

Na organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral:

- Marcar a data das eleições;
- Convocar a assembleia geral eleitoral;
- Organizar o caderno eleitoral;
- Apreciar as reclamações sobre o caderno eleitoral;
- Promover a constituição da comissão eleitoral;
- Enviar as candidaturas para a apreciação à comissão eleitoral.

ARTIGO 45.º

1 — A comissão eleitoral é constituída pela mesa da assembleia geral e por um representante de cada lista candidata e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Considera-se impedimento para os efeitos do número anterior, a candidatura do presidente da mesa da assembleia geral a qualquer cargo dos corpos gerentes, processando-se a sua substituição nos termos do n.º 2 do artigo 20.º

3 — Nenhum candidato aos corpos gerentes pode fazer parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 46.º

A comissão eleitoral será empossada pelo presidente da mesa da assembleia geral até 48 horas após o prazo limite para apresentação das candidaturas, devendo a sua composição ser afixada na sede da Associação.

ARTIGO 47.º

1 — Compete à comissão eleitora organizar e concretizar todo o processo eleitoral, nomeadamente:

- Estabelecer o calendário eleitoral;
- Elaborar o caderno eleitoral;
- Garantir a todas as listas iguais possibilidades;
- Receber as listas candidatas e verificar a sua regularidade;
- Deliberar sobre a impugnação total ou parcial de listas candidatas;
- Marcar o período eleitoral;
- Decidir sobre as impugnações do acto eleitoral;
- Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
- Resolver todos os assuntos respeitantes ao acto eleitoral.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação no que se refere à organização do processo eleitoral serão resolvidos pela comissão eleitoral.

3 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 48.º

O período da campanha eleitoral inicia-se no décimo dia anterior à data do acto eleitoral e termina 24 horas antes da mesma.

ARTIGO 49.º

1 — Funcionará uma única mesa de voto, na sede da Associação, desde as 9 horas e 30 minutos da manhã até às 12 horas e 30 minutos.

2 — Durante o período de funcionamento a mesa de voto contará obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, dois elementos da comissão eleitoral.

ARTIGO 50.º

1 — O voto é pessoal, directo e secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

ARTIGO 51.º

A contagem de votos é feita pela comissão eleitoral com a presença do presidente da mesa e será efectuada após o encerramento da urna de voto.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 52.º

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação destes estatutos serão resolvidos pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO 53.º

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

ARTIGO 54.º

1 — As primeiras eleições a realizar após a entrada em vigor dos presentes estatutos terão lugar até 60 dias após o início da vigência destes estatutos.

2 — O mandato dos actuais órgãos administrativos da CP/FML terminará com a tomada de posse dos órgãos sociais então eleitos.

(Sem data.) — (Assinatura ilegível.)

1-2-12 340

CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO

Alteração de estatutos

No dia 10 de Julho de 1998, no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, perante mim, Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira, notária

deste Cartório, compareceu como outorgante: Jorge Manuel Martins Delgado, divorciado, natural da freguesia de São João da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Urbanização de São Marcos, lote 107, 4.º, B, Cacém, concelho de Sintra, que outorga neste acto, na qualidade de presidente da direcção e em representação da associação, denominada Clube Recreativo Leões de Porto Salvo, número de identificação de pessoa colectiva 501637931, com sede na Avenida de Arantes e Oliveira, 36-A, cave, em Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, qualidade e poderes que verifiquei em face da acta da tomada de posse dos corpos directivos e das actas das assembleias gerais n.ºs 72 e 73, que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

Disse que, em cumprimento das deliberações tomadas nas referidas assembleias gerais, constantes das mencionadas actas, altera na íntegra os estatutos da referida associação que passará a reger-se pelos artigos que compõem o documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo, que declara conhecer perfeitamente, pelo que dispense a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Exibiu: certificado de admissibilidade do novo objecto social adoptado «prática de todas as modalidades desportivas e acções recreativas e culturais», emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 6 do corrente, e certidão passada pela Secretaria do Governo Civil de Lisboa, em 27 de Maio último, por onde verifiquei que a associação tem os seus estatutos aprovados por alvará do Governo Civil, em 13 de Janeiro de 1971, registada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 595/74, de 7 de Novembro.

Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo em voz alta ao outorgante na sua presença, adverti o outorgante da aplicação do artigo 24.º da Tabela do Notariado, por este acto ter sido requisitado fora das horas regulamentares.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A associação denomina-se Clube Recreativo Leões de Porto Salvo, foi fundado em 23 de Maio de 1970, e tem a sua sede social na Avenida de Arantes e Oliveira, 36-A, C/V, em Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

ARTIGO 2.º

Prática de todas as modalidades desportivas e acções recreativas e culturais.

ARTIGO 3.º

São os órgãos da associação: a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criadas as secções para coadjuvar a direcção, sendo cada um daqueles órgãos constituídos por número ímpar de elementos, um dos quais será o presidente.

§ único. Estes órgãos têm a competência e funcionam nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

A associação é representada por toda a direcção, cujo presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as actividades.

ARTIGO 5.º

Internamente a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

Constituem património da associação a receita das taxas da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados, e mediante deliberação da assembleia geral quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título honoroso.

ARTIGO 7.º

Poderá ser admitido como sócio da associação qualquer cidadão, entidade ou pessoa em nome individual equiparado a pessoa colectiva cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico, a eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da direcção. A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

ARTIGO 8.º

Nos casos omissos neste estatuto, rege o regulamento geral.

(Sem data.) — A Notária, (Assinatura ilegível.) 3-2-35 905

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO SATURNINO DE VALONGO

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro do corrente ano, lavrada de fl. 90 a fl. 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-C, do Cartório Notarial de Avis, foi constituída uma associação com a denominação em epigrafe, sendo uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua de António Barradas de Carvalho, 21, freguesia de Valongo, concelho de Avis.

A associação tem por objecto contribuir para a promoção da população, auxílio e protecção à terceira idade e infância e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Valongo, concelho de Avis.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

1 — Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cinco dias;
- c) Demissão.

2 — São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da direcção.

4 — A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 1998. — O Ajudante, *Simão Rebocho Velez.*
4-2-12 372



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria Geral

CRLPS

ENTRADA No. 172 / W

DATA 26 / 07 / W

PROCESSO Direcção

Exmº Senhor
Presidente da Direcção do Clube
Recreativo Leões de Porto Salvo
Av. Eng. Arantes de Oliveira, 36-A
c/v

2780 - 818 PORTO SALVO

S/ referência

S/ comunicação

Nossa referência

B 02.07
Proc. Nº 74/99

Rua Professor Gomes Teixeira
1399 - 022 LISBOA - PORTUGAL
Telef. 213977001 / Fax 213927615
Email: sec-geral@sg.pcm.gov.pt

02535 14 JUL 99

Assunto: **Reconhecimento de utilidade pública**

Junto envio a V. Exª. o diploma que reconhece essa Associação como pessoa colectiva de utilidade pública, de acordo com o nº 3, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, devendo posteriormente, conforme o preceituado no Decreto-Lei nº 57/78, de 1 de Abril, proceder ao respectivo registo de utilidade pública, na Conservatória do Registo Comercial.

Mais se informa que, nos termos da alínea a) do artº. 12º. do D/L nº. 460/77, de 7 de Novembro, deverão ser enviados, anualmente, a esta Secretaria-Geral, os Relatórios e Contas dos exercícios findos.

Com os melhores cumprimentos.

p1
O SECRETÁRIO-GERAL,

(Alexandre Figueiredo)

A Secretária-Geral Adjunta

Iolanda Oliveira
Iolanda Oliveira

**ANEXO. 1 Diploma
EF**



REPÚBLICA PORTUGUESA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

O presente diploma é conferido a CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO,
com sede em Porto Salvo-Oeiras por ter sido reconhecido(a)
como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de No-
vembro, conforme consta do despacho publicado no «Diário da República», II série, n.º 157,
de 10 de Julho de 2000

Lisboa, 11 de Julho de 2000

O Primeiro-Ministro,

(António Manuel de Oliveira Guterres)